



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017
MENSAGEM Nº**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem*” e dá outras providências.”.

As alterações e acréscimos de dispositivos à Lei n. 1.611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem (CTMC) objetivam o aprimoramento da legislação municipal, especialmente da planta geral de valores, documento indispensável à adequada e justa cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Por força da Constituição, os Municípios devem exercer a sua competência tributária com justiça fiscal e de maneira a suprir as demandas essenciais dos municípios. Neste viés, a cobrança do IPTU deve ser revista continuamente, especialmente os seus parâmetros, a fim de alcançar tais objetivos com respeito a legalidade e com responsabilidade fiscal.

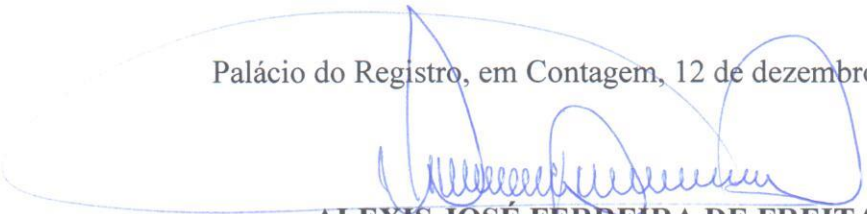
É do conhecimento de todos que o IPTU tem como base de cálculo o valor venal dos imóveis situados nos Municípios. O referido valor, montante sobre o qual incidem as alíquotas do imposto, é determinado pela chamada Planta Genérica de Valores (PGV), constituída por um conjunto de critérios fixado em lei para que se possa definir o valor venal de cada imóvel sobre o qual o imposto incidirá.

É justamente o que ora se propõe, a adequação e atualização dos valores venais dos imóveis do Município materializada em uma nova Planta Genérica de Valores (PGV), fruto de um trabalho técnico e científico para que ocorra a adequada cobrança do IPTU.

Desta feita, a aprovação da PGV é medida que se impõe, vez que concorrerá para uma maior justiça fiscal, ou seja, para a efetivação de uma verdadeira cidadania fiscal.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos, e certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta casa, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 257 da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de dezembro de 2017.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM